



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1108/2018

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

Processo nº 5001007-92.2018.4.02.5116,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao transporte para consulta médica, cirurgia ortopédica e tratamento médico (artroscopia do ombro).

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo, por este Núcleo entender que o mesmo é suficiente para apreciação do quadro clínico do Autor.
2. De acordo com documentos da Irmandade de São João Batista de Macaé (conveniada ao SUS) (Evento1_ANEXO2_págs. 6/8), emitido em 27 de março e 07 de agosto de 2018, assinado pelo ortopedista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, com dor crônica, apresenta **lesão do manguito rotador** em ombro esquerdo e foi encaminhado para avaliação de tratamento no INTO com especialista de ombro (artroscopia do ombro para reparo do manguito rotador), sem condições de trabalho. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M75 Lesões do ombro e M75.1 Síndrome do manguito rotador**.
3. Foi acostado laudo de ressonância magnética, em impresso do Duo Diagnósticos (Evento1_ANEXO2_pág.9), emitido em 08 de fevereiro de 2018, assinado pelo médico [REDACTED] (CREMESP [REDACTED]), onde foi concluído: "**artropatia degenerativa acromioclavicular; alterações osteodegenerativas incipientes glenoumerais; tendinopatia do supraespinhal e do infraespinhal, com rotura parcial acometendo pouco mais de 50% da espessura tendínea; tendinopatia do subescapular; com fissuras intrassubstanciais; alteração degenerativa do lábio glenoidal; sinais de capsulite adesiva**".

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. O **manguito rotador** atua para estabilizar dinamicamente e equilibrar a cabeça do úmero em relação à glenoide, enquanto que o grupo muscular axial (deltoide e peitoral maior, etc.) age para mover o úmero: a **ruptura do manguito rotador** pode levar facilmente à perda da função do ombro em variados graus¹.

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

¹ LECH, O.; NETO, C. V.; SEVERO, A. tratamento conservador das lesões parciais e completas do manguito rotador. Acta Ortop. Bras., v. 8, n. 3, jul./set. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v8n3/v8n3a08.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

² KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso: 17 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴
3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.
4. A **artroscopia** é um procedimento cirúrgico, realizado por pequenos orifícios, através de uma ótica, ou seja, do artroscópico. O artroscópio é então ligado a uma fonte de luz e a uma câmera de vídeo, e as imagens são transmitidas a um monitor. As artroscopias são realizadas em meio líquido (soro fisiológico) que é mantido sobre pressão pelas bombas de pressão. As operações sob visão artroscópica são realizadas em praticamente todas as articulações, desde as maiores, como o joelho, **ombro** e quadril, até as menores, como punho e tornozelo, sendo possível até serem realizadas artroscopias das articulações dos dedos e da mandíbula⁶.

III – CONCLUSÃO

1. As causas de dor no ombro podem ser um traumatismo ou simplesmente o envelhecimento da articulação. Quaisquer que sejam as razões dessa dor, a **artroscopia** é atualmente o melhor método, não apenas para o diagnóstico, mas também para o tratamento de determinadas patologias. O princípio da **artroscopia** é de explorar o interior da articulação através de pequenas incisões na pele e de permitir também certos tratamentos com o uso de instrumentos adaptados. A artroscopia compreenderá sempre um primeiro tempo de exploração da articulação e um segundo tempo de tratamento das lesões. Os riscos e complicações são os mesmos que acompanham cada ato cirúrgico (hemorragia, infecção, rigidez articular). No entanto, a **artroscopia do ombro** permite diminuir grandemente as complicações, comparativamente com a cirurgia clássica, que deixa maiores cicatrizes. As razões mais frequentes para realização desse procedimento cirúrgico são: Exérese de corpos livres, lesões de longa porção do bíceps, artrites e sinovites do ombro, lesões do "labrum", lesões da coifa (manguito) dos rotadores, capsulotomias para libertação de capsulites adesivas (ombro congelado), entre outros⁷.
2. Informa-se que a **consulta médica**, a **cirurgia ortopédica** (artroscopia do ombro) **estão indicados** devido ao quadro clínico que acomete o Autor - lesão do manguito rotador em ombro esquerdo - Síndrome do manguito rotador (Evento1_ANEXO2_págs. 6/9). Além disso, os mesmos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e videoartroscopia, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.08.06.071-9.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=..cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 17 dez. 2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=..cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 17 dez. 2018.

⁶ RAAD, R. Artroscopia. Disponível em: <<http://renatoraad.com.br/upload/O%20QUE%20%20ARTROSCOPIA.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

⁷ SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. Artroscopia do ombro. Disponível em: <<http://www.spot.pt/conteudo/ArtroscopiadoOmbro.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)⁹, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. Ressalta-se que para que o Autor receba a consulta e cirurgia ortopédica preconizadas pelo SUS, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de seu Município, munida de encaminhamento médico para Ortopedia, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via Sistema de Regulação, no fluxo de acesso às unidades integrantes da referida Rede de Ortopedia.
7. Quanto ao questionamento sobre a unidade mais próxima do domicílio do Autor (Macaé), destaca-se que de acordo com a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO), o Hospital Municipal de Macaé está habilitado para o Serviço de Traumatologia e Ortopedia.
8. Por fim, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **transporte, inserção em Sistema de Regulação, posição em fila para atendimento e previsão de atendimento não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FLAVIO AFONSO BADARO
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 17 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEdia

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.